



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2.452/2001
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.



Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições municipais, para o exercício de 2002.

JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de se reunir, num único ato, o elenco das datas em que não é permitido o trabalho nas repartições municipais, conforme prevê a legislação aplicável,

Considerando a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados "feriados prolongados",

DECRETA:

Artigo 1.º: No exercício de 2002, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I. FERIADOS LOCAIS

- a) 20 de janeiro (domingo) - Dia de São Sebastião (Padroeiro da Cidade);
- b) 21 de março (5.ª feira) - Aniversário da Cidade;
- c) 29 de março (6.ª feira) - Dia da Paixão do Senhor;
- d) 30 de maio (5.ª feira) - Dia de "Corpus Christi".

II. FERIADO ESTADUAL

- a) 09 de julho (3.ª feira) - Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.452/2001

III. FERIADOS NACIONAIS

- a) 21 de abril (domingo) - Dia de Tiradentes;
- b) 1.º de maio (4.ª feira) - Dia do Trabalho;
- c) 07 de setembro (sábado) - Dia da Independência;
- d) 12 de outubro (sábado) - Dia da Padroeira do Brasil;
- e) 15 de novembro (6.ª feira) - Dia da Proclamação da República;
- f) 25 de dezembro (4.ª feira) - Natal.

IV. PONTOS FACULTATIVOS

- a) 11 de fevereiro (2.ª feira) - Carnaval;
- b) 12 de fevereiro (3.ª feira) - Carnaval;
- c) 28 de outubro (2.ª feira) - Dia do Funcionário Público;

Artigo 2.º: Fica autorizado o não funcionamento das repartições municipais nas segundas-feiras que antecedem e nas sextas-feiras que sucedem os dias declarados feriados e pontos facultativos, tidos como "pontes", na seguinte conformidade:

- I. 22 de março (6.ª feira) - posterior ao Aniversário da Cidade;
- II. 31 de maio (6.ª feira) - posterior ao Dia de "Corpus Christi";
- III. 08 de julho (2.ª feira) - véspera do Dia da Revolução de 1932;
- IV. 24 de dezembro (3.ª feira) - Véspera do dia de Natal;
- V. 31 de dezembro (3.ª feira) - Véspera do Dia da Confraternização Universal.

Parágrafo Único: As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados neste artigo deverão ser compensadas pelos servidores que cumprem tempo normal, a partir de 02 de janeiro de 2002, como o acréscimo de 10 (dez) minutos à respectiva jornada diária.

Artigo 3º: Caberá à Secretaria Municipal de Administração estabelecer diretrizes para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compatibilizando-o às jornadas de trabalho diferenciadas.

Artigo 4º: O disposto neste Decreto não se aplica aos setores cujas funções não admitem paralisação, devendo ser organizado plantão para atendimento dos serviços indispensáveis e ininterruptos.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.452/2001

Artigo 5º: Este decreto entrará em vigor em 02 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 27 de dezembro de 2001.

JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 27 de dezembro de 2001.

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI

- Secretária de Administração -